

Lei Municipal nº 1.922, de 29 de março de 2023.

*De autoria do Poder Executivo Municipal.*

*“Altera parcialmente o art.30 da Lei Municipal nº 963 de 31 de dezembro 2004, que “Institui a Lei de Edificações e Posturas do Município de Catolé do Rocha”.*

**O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** O artigo 30, da Lei Municipal nº 963, de 31 de dezembro de 2004, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 30** – *Toda edificação deverá ter a conclusão de suas obras comunicada pelo proprietário à Prefeitura, para fins de vistoria e expedição do “habite-se” ou “aceite-se”.*

*I – O “habite-se” será concedido para edificações novas.*

*II – O “aceite-se” será concedido para obras de reformas ou modificações de edificações existentes.*

**§1º** *O prazo para concessão do “habite-se” e do “aceite-se”, não poderá exceder 30 (trinta) corridos, contados da data de entrada, na Prefeitura, da comunicação do fim da obra.*

**§2º** *Deverá ser expedido o alvará de construção e o “habite-se”, de forma concomitante, caso o imóvel já tenha sido construído, mediante expedição de auto de constatação, para as finalidades necessárias e com vistas a arrecadação tributária devida, bem como para a regularização do imóvel e inscrição de matrícula no cadastro imobiliário, desde que o imóvel se enquadre nas especificações da presente lei.*

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 29 de março de 2023.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**

*Prefeito Constitucional*

